



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO

02/2024 (90002/2024 Compras.gov.br)

CONTRATANTE (UASG)

928567

OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de appliances de firewall de próxima geração (NGFW) e licenças de uso de software antivírus.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (ESTIMADO)

R\$ 174.849,22

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 27/11/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

SUMÁRIO

1. OBJETO.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	9
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	14
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	17
8. DOS RECURSOS.....	22
9. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO.....	23
10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	24
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	27
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	28



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024
PROCESSO Nº 2047/2024

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM**, por meio do(a) Pregoeiro designado pela Portaria nº. 03, de 11 de Janeiro de 2024, realizará Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei n.º 14.133/2021](#), [Lei Complementar Federal nº 123/06](#) e suas alterações, da [Resolução da Câmara Municipal de Itanhaém nº 511/2024](#) e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 27/11/2024

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: Menor preço por grupo

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa para fornecimento de appliances de firewall de próxima geração (NGFW) e licenças de uso de software antivírus, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por dois ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.6.4.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- 2.6.5.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.6.** agente público da Câmara Municipal de Itanhaém, ainda que indiretamente, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo;
- 2.6.7.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.6.8.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.9.** declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.6.10.** enquadradas nas disposições do [art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 2.6.11.** aquelas que, por qualquer outra razão, foram sancionadas com impedimento de licitar e contratar com Poder Público ou declaração de inidoneidade por força de lei;
- 2.6.12.** pessoas jurídicas condenadas por improbidade administrativa, quando a sentença judicial impuser proibição de contratar com o Poder Público;
- 2.7.** A verificação de quaisquer situações relacionadas no item anterior pode ser realizada mediante consulta a portais na internet do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), entre outros.
- 2.8.** Os impedimentos de que tratam o item 2.6 serão também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9.** A vedação de que trata o item 2.6.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

2.10. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço (com duas casas decimais) ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo [3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.5.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.5.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.6.** A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante **DEVERÁ** enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Marca;

4.1.2. Fabricante



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.3. valor unitário;

4.1.4. Quantidade cotada;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.1. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido adjudicada e/ou homologada, esta fica automaticamente prorrogada por idêntico período, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante, encaminhada por e-mail para pregoeiro@itanhaem.sp.leg.br, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

4.9. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.
- 5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
- 5.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11.** O envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances
- 5.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.18.5.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.5.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.5.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.5.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

5.18.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.6.1. empresas estabelecidas no Município de Itanhaém/SP;

5.18.6.2. empresas brasileiras;

5.18.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.6.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a critério da Administração, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme Anexo II - Modelo de Propostas de Preços, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

5.20. O anexo da proposta de preços nos moldes do Anexo II - Modelo de Proposta de Preços deverá ser apresentada após a fase de negociação, conforme item 5.19.4.

5.21. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

5.21.1. Preços expressos em Real (R\$), em algarismos, com apenas duas casas decimais, computados todos os demais custos, inclusive frete e demais encargos que incidam sobre o objeto.

5.21.1.1. Havendo divergência entre os valores consignados na Proposta e os valores lançados no formulário no sistema, ofertados na etapa de lances ou negociados, prevalecerão estes últimos.

5.21.1.2. Declarar expressamente que o preço total cotado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

5.21.1.3. Não será admitida cotação inferior à quantidade total prevista neste edital.

5.21.1.4. A ausência, na Proposta de Preços, de qualquer um dos itens constantes do Anexo I - Termo de Referência, referente ao item que a licitante estiver participando, ensejará em sua desclassificação.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) [SICAF](#);

b) Consulta a portais na internet do Tribunal de Contas da União, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, do Cadastro Nacional de Empresas Punidas, entre outros, respeitada a delimitação territorial do órgão prolator da decisão. (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>); e

c) Consulta à relação de apenados com impedimento de Contratar/Licitatar com a administração pública do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, respeitada a delimitação territorial do órgão prolator da decisão. (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo [12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.5 deste edital.
- 6.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos
- 6.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1.** contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 6.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.8.** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, inclusive quanto aos preços unitários.
- 6.8.1.** Poderá ser recusada a proposta de preços que apresentar valor unitário ou global superior ao apurado na pesquisa de preços realizada pelo órgão licitante.
- 6.8.2.** A proposta de preços que apresentar valor unitário superior ao apurado na pesquisa de preços realizada pelo órgão licitante, mas apresentar o valor global inferior a esta, somente poderá ser aceita com a apresentação de razões devidamente fundamentadas que embasem a apreciação do Pregoeiro.
- 6.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Caso atendidas as condições de participação no certame condições prévias, conforme item 6, a habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, quanto à habilitação jurídica e fiscal e pelas: Habilitação Econômico Financeira e Habilitação Técnica, respectivamente, que deverão ser enviadas, via sistema, pela licitante.

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1.1. Sociedade limitada unipessoal: contrato social em vigor e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial, ainda que conste no registro como empresa individual de responsabilidade limitada.

7.1.1.2. Sociedades por ações e sociedades limitadas que assumirem feição empresarial: ato constitutivo registrado na Junta Comercial, acompanhado, quando for o caso, de ata de eleição de diretoria ou outro meio de comprovação de outorga de poderes de administração.

7.1.1.3. Sociedade simples, inclusive sociedades limitadas com essa natureza, bem como associações e fundações: ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado, quando for o caso, de ata de eleição de diretoria ou outro meio de comprovação de outorga de poderes de administração.

7.1.1.4. Empresário Individual: ficha de empresário individual registrado na Junta Comercial.

7.1.1.5. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

7.1.1.6. Sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedida pelo órgão competente.

7.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.1.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

7.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.2.3. Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União.

7.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado do domicílio ou da sede da licitante.

7.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da licitante relativamente aos tributos mobiliários;

7.1.2.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF.

7.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.1.2.8. Os documentos referidos no item 7.1.2 e seus subitens poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

7.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

7.1.4.1. A PROPONENTE deve comprovar sua aptidão, apresentando juntamente à sua proposta, pelo menos 01 (um) atestado, de capacidade técnica, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem fornecimentos anterior, pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação em, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da quantidade expressa no item Appliance de Firewall de Próxima Geração (NGFW) e 50% (cinquenta por cento) da quantidade expressa no item Licença de Uso de Software Antivírus com Recursos XDR para Desktops..

7.1.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.1.4.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

7.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade fiscal e trabalhista, certidões positivas com efeito de negativas.

7.2.2. Todos os documentos expedidos pela pessoa jurídica deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

7.2.3. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com número de CNPJ e respectivo endereço. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

7.2.4. Documentos de habilitação técnica serão aceitos em nome da matriz.

7.2.5. A comprovação da regularidade fiscal poderá ser efetuada pelo Pregoeiro, por meio de consulta ao SICAF, exclusivamente quanto aos documentos dele constantes que estejam dentro do prazo de validade, dispensada nova emissão.

7.2.6. Os documentos emitidos via internet, incluindo os constantes do SICAF, poderão ser objeto de diligência.

7.2.7. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.

7.2.8. Os documentos exigidos para habilitação não poderão ser substituídos por protocolos que apenas configurem o seu requerimento.

7.2.9. A regularidade do SICAF é verificada automaticamente pelo sistema quando do credenciamento da licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133/2021](#).

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

7.9. verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo definido pelo Pregoeiro, prorrogável, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.1.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.15.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 7.16.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 7.17.** O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, diligenciar para esclarecer dúvidas em relação à documentação apresentada pela licitante.

8. DOS RECURSOS

- 8.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;
- 8.3.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 8.4.** Os recursos serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida e deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.6.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.7.** A autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação enviada ao e-mail pregoeiro@itanhaem.sp.leg.br.

9. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

- 9.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 9.2.** O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos.
- 9.3.** O termo de contrato deverá ser assinado pelo atual representante legal da adjudicatária (Diretor, Sócio da Pessoa Jurídica ou Procurado) mediante apresentação de instrumento de ato constitutivo, ata de eleição de diretoria, instrumento de procuração, entre outros que demonstrem poderes para tanto.
- 9.4.** O termo de contrato deverá ser assinado com assinatura eletrônica, mediante uso da certificação digital ICP-Brasil no mesmo prazo indicado no item 9.2.
- 9.5.** O envio da convocação para assinatura do termo de contrato será por meio eletrônico (e-mail), devendo a adjudicatária acusar o seu recebimento.
- 9.6.** A critério da Administração, o prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

9.7. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, nas condições propostas pela licitante vencedora, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste edital.

9.7.1. Em seguida, desde que observado o valor estimado e sua atualização, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária.

9.7.2. Faculta-se, ainda, a convocação de demais licitantes classificadas para a contratação de remanescente de serviço em consequência de rescisão contratual, observado o item acima.

9.8. Na hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas as condições de habilitação destas.

9.9. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pela CONTRATADA durante a vigência do contrato.

9.10. No momento da contratação, bem como nos casos de eventual prorrogação do ajuste, a CONTRATANTE deverá consultar os cadastros previstos nos itens 2.6.11 e 2.7, a fim de verificar eventual impedimento de contratar com a Administração Pública.

9.11. O contrato e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133/2021](#).

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 10.1.5. fraudar a licitação.
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
 - 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.
 - 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. Advertência.
 - 10.2.2. Multa.
 - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar.
 - 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 10.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 10.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2. e 10.1.3, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.
- 10.5.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
- 10.6.** A multa será recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.8.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.9.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2. e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta no município de Itanhaém, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.10.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2. e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.11.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3 **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Câmara Municipal de Itanhaém.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

10.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.16. As demais multas relativas à execução contratual são as constantes do Anexo III – Minuta de Termo de Contrato.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, observado o horário de expediente das 09h as 18h.

11.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar pronunciamentos de ordem técnica junto ao setor requisitante do objeto licitado.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados ao e-mail: pregoeiro@itanhaem.sp.leg.br.

11.3.1. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

12.10. Fica assegurado à CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulá-la, em caso de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.11. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.12. O Foro para dirimir questões relativas ao presente certame será o da Comarca de Itanhaém-SP, com exclusão de qualquer outro.

12.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas <https://www.gov.br/pncp/pt-br> (PNCP) e no seguinte endereço eletrônico <https://www.itanhaem.sp.leg.br/licitacao> .

12.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.14.1. ANEXO I – Termo de Referência

12.14.1.1. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar

12.14.2. ANEXO II – Modelo de proposta de preços

12.14.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Itanhaém, data e hora da assinatura eletrônica.

Fernando da Silva Xavier Miranda

Presidente da Câmara Municipal de Estância Balneária de Itanhaém



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para fornecimento de appliances de firewall de próxima geração (NGFW) e licenças de uso de software antivírus.

Item	Descrição	CATSER/ CATMAT	UN	Quantidade
1	Appliance de Firewall de Próxima Geração (NGFW)	609340 CATMAT	UN	2
	SFP+ 10GB (Fibra Multimodo) Transceiver Optico 100% Compatível com Appliance de Firewall fornecido.	18514 CATMAT	UN	4
	SFP 1GB (Fibra Multimodo) Transceiver Optico 100% Compatível com Appliance de Firewall fornecido.	18514 CATMAT	UN	4
	Fonte de Alimentação adicional Compatível com Appliance de Firewall fornecido.	7716 CATMAT	UN	2
	Licenciamento para suporte técnico avançado e funcionalidades avançadas de segurança do Appliance de Firewall de Próxima Geração (NGFW) fornecido contra ameaças transmitidas pela Web, incluindo filtragem ATP + DNS, filtragem de URL, anti-botnet,	27502 CATSER	Licença	2



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

	C2, HA (High availability), WAF e outros, por 12 meses.			
2	Licença de Uso de Software Antivírus com Recursos XDR para Desktops, por 12 meses.	27502 CATSER	Licença	80
	Licença de Uso de Software Antivírus com Recursos XDR para Servidor, por 12 meses.	27502 CATSER	Licença	6

- 1.2.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.
- 1.3.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.4.** O fornecimento do equipamento e as licenças não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

4.1. Requisitos para a formalização do Contrato:

- 4.1.1. Para a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar documento emitido pelo fabricante ou consulta ao sítio que comprove estar apta e autorizada a comercializar equipamentos e licenças de software da fabricante ou indicar o distribuidor/revenda autorizado do qual fará a compra dos produtos.
- 4.1.2. Ademais, devem entregar toda documentação de habilitação proposta no instrumento convocatório, atualizada, como a jurídica, fiscal, trabalhista, Econômico-Financeira e técnica.
- 4.1.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.1.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 por se tratar de entrega única.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Início da execução do objeto ocorrerá imediatamente após a assinatura do contrato.
- 5.2. A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir da entrega da OS (Envio da nota de empenho e pedido), para fornecer o equipamento e as licenças.
- 5.3. As licenças e todas outras informações e orientações técnicas deverão ser encaminhadas para o e-mail ti@itanhaem.sp.leg.br.
- 5.4. A CONTRATADA deverá entregar documento oficializando o fornecimento das licenças.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.5. A entrega do equipamento deverá ser realizada no endereço da contratante, situado na rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo, Itanhaém/SP, Fone (13) 3421-4450.
- 5.6. O mecanismo formal de comunicação a ser utilizado para troca de informações entre a contratada e o contratante será o e-mail.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.6.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução do objeto, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 6.8.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.9.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.
- 6.10.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 6.12.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.14.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.16.** O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.17.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.18.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.19.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.20.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Departamento Financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Do recebimento

- 7.1.1.** O equipamento e as licenças serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pela fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.1.2.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento do equipamento e as licenças a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.1.3.** O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.1.4.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.1.5.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.1.6.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única entrega do equipamento e as licenças até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.1.7.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única entrega do equipamento e as licenças até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.1.8.** O fornecimento do equipamento e as licenças poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.1.9.** O fornecimento do equipamento e as licenças serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contratos, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.1.9.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.1.9.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

- 7.1.9.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo do fornecimento do equipamento e as licenças, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 7.1.10.** Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.1.11.** Enviar a documentação pertinente ao Departamento Financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.1.12.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.1.13.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.1.14.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.2. Da liquidação**
- 7.2.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o Departamento Financeiro deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Do prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2. Na circunstância da Contratada não fornecer o equipamento e as licenças dentro do tempo de solução sem a devida justificativa e a Contratante prorrogar o prazo para fins de estipular uma data máxima de execução, sem prejuízo das penalidades cabíveis, o pagamento nesta circunstância ainda ficará suspenso.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

7.3.3. No caso de correção da nota fiscal, dados bancários ou outros documentos associados à liquidação do objeto pela Contratada após o prazo estipulado para pagamento, este será efetuado após 5 (cinco) dias úteis da data de suas apresentações.

7.3.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias úteis e terá início e encerramento em dias de expediente da Câmara Municipal de Itanhaém.

7.3.5. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário ou da Câmara, o pagamento ocorrerá até o primeiro dia útil imediatamente posterior por meio de depósito bancário ou anterior através de boleto.

7.4. Da forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.4.6.** O pagamento do fornecimento do equipamento e as licenças será suspenso caso, no ato de liquidação da Nota Fiscal, existam itens que não foram fornecidos dentro do tempo de solução estipulado no Termo de Referência e a ausência de suas execuções não foi justificativa para fins de prorrogação de prazo pela Contratada.
- 7.4.7.** Na circunstância da Contratada não fornecer o equipamento e as licenças dentro do tempo de solução sem a devida justificativa e a Contratante prorrogar o prazo para fins de estipular uma data máxima de execução, sem prejuízo das penalidades cabíveis, o pagamento nesta circunstância ainda ficará suspenso.
- 7.4.8.** Qualquer erro ou omissão na nota fiscal, dados bancários ou outros documentos associados à liquidação do objeto, enquanto não solucionados, ensejará a suspensão do pagamento.
- 7.4.9.** A empresa será obrigada a reter tributos na nota fiscal, caso exigido pela legislação vigente.
- 7.4.10.** Havendo atraso nos pagamentos não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido com base no índice IPCA, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.
- 7.4.11.** A não apresentação das condições e comprovações constantes nesta cláusula, assegura à Câmara Municipal de Itanhaém o direito de sustar o respectivo pagamento, sem a incidência de juros e correções monetárias.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO;

8.2. Critérios de aceitabilidade de preços

8.2.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

8.3. Regime de execução

8.3.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

8.4. Das exigências de habilitação

8.4.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ;
- c) Consulta de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados;

8.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 8.4.3.** Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, será realizada diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.4.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.4.5.** O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.4.6.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.4.7.** É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.4.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.4.9.** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.4.10.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

8.4.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza:

8.5. Habilitação jurídica

8.5.1. Sociedade limitada unipessoal: contrato social em vigor e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial, ainda que conste no registro como empresa individual de responsabilidade limitada.

8.5.2. Sociedades por ações e sociedades limitadas que assumirem feição empresarial: ato constitutivo registrado na Junta Comercial, acompanhado, quando for o caso, de ata de eleição de diretoria ou outro meio de comprovação de outorga de poderes de administração.

8.5.3. Sociedade simples, inclusive sociedades limitadas com essa natureza e sociedades cooperativas, bem como associações e fundações: ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado, quando for o caso, de ata de eleição de diretoria ou outro meio de comprovação de outorga de poderes de administração.

8.5.4. Empresário Individual: ficha de empresário individual registrado na Junta Comercial.

8.5.5. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.5.6. Sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedida pelo órgão competente.

8.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.6.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.6.2.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal ou distrital, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.6.3.** Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União.
- 8.6.4.** Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado do domicílio ou da sede da licitante.
- 8.6.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da licitante relativamente aos tributos mobiliários.
- 8.6.6.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF.
- 8.6.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 8.7. Qualificação Econômico-Financeira**
- 8.7.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação Judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica.
- 8.8. Qualificação Técnica**
- 8.8.1.** A PROPONENTE deve comprovar sua aptidão, apresentando juntamente à sua proposta, pelo menos 01 (um) atestado, de capacidade técnica, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem fornecimentos anterior, pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação em, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da quantidade expressa no item Appliance de Firewall de Próxima Geração (NGFW) e 50% (cinquenta por cento) da quantidade expressa no item Licença de Uso de Software Anti-vírus com Recursos XDR para Desktops.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os custos estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, consoante as regras estabelecidas no art. 23 da Lei Federal Nº 14.133/2021, assim como as previsões contidas no art. 27 da Resolução da Câmara Municipal de Itanhaém Nº 511/2024, que regulamenta as normas e procedimentos atinentes à pesquisa, através do Departamento de Patrimônio e Suprimentos.

9.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 174.849,22 (Cento e setenta e quatro mil oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos), conforme custos unitários na tabela abaixo:

Item	Descrição	CATSER/ CATMAT	UN	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Appliance de Firewall de Próxima Geração (NGFW)	609340 CATMAT	UN	2	R\$ 29.888,24	R\$ 59.776,48
	SFP+ 10GB (Fibra Multimodo) Transceiver Optico 100% Compatível com Appliance de Firewall fornecido.	18514 CATMAT	UN	4	R\$ 1.560,37	R\$ 6.241,48
	SFP 1GB (Fibra Multimodo) Transceiver Optico 100% Compatível com Appliance de Firewall fornecido.	18514 CATMAT	UN	4	R\$ 465,69	R\$ 1.862,76



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

	Fonte de Alimentação adicional Compatível com Appliance de Firewall fornecido.	7716 CATMAT	UN	2	R\$ 936,00	R\$ 1.872,00
	Licenciamento para suporte técnico avançado e funcionalidades avançadas de segurança do Appliance de Firewall de Próxima Geração (NGFW) fornecido contra ameaças transmitidas pela Web, incluindo filtragem ATP + DNS, filtragem de URL, anti-botnet, C2, HA (High availability), WAF e outros, por 12 meses.	27502 CATSER	Licença	2	R\$ 16.886,18	R\$ 33.772,36
2	Licença de Uso de Software Antivírus com Recursos XDR para Desktops, por 12 meses.	27502 CATSER	Licença	80	R\$ 810,47	R\$ 64.837,60
	Licença de Uso de Software Antivírus com Recursos XDR	27502 CATSER	Licença	6	R\$ 1.081,09	R\$ 6.486,54



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

para Servidor, por 12 meses.						
------------------------------	--	--	--	--	--	--

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste pregão correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, e futuras se necessário:

3390-39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

4490-52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

3390-30 – MATERIAL DE CONSUMO

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I.1 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A necessidade de contratação de uma empresa especializada para fornecer appliances de firewall de próxima geração (NGFW) com redundância, e licenças de software antivírus com recursos XDR, é justificada pela crescente demanda de proteção contra ameaças cibernéticas sofisticadas e pela necessidade de garantir a segurança das informações, além de assegurar a continuidade das operações digitais na Câmara Municipal de Itanhaém. Abaixo estão os principais motivos que tornam essa contratação imprescindível:

1.1.1. O ambiente digital está cada vez mais exposto a ameaças cibernéticas avançadas, como ransomware, phishing, ataques direcionados e malwares persistentes. A Câmara, por lidar com informações confidenciais, tanto de servidores quanto de cidadãos, precisa de uma solução de segurança robusta que ofereça proteção em tempo real contra ataques complexos, combinando NGFW e software antivírus com recursos XDR.

1.1.2. O NGFW oferece inspeção profunda de pacotes (DPI), controle de aplicativos e proteção contra intrusões, garantindo a segurança da rede em todas as suas camadas.

1.1.3. O XDR (Extended Detection and Response) integra diferentes vetores de dados (rede, endpoints, servidores) para fornecer uma visão unificada das ameaças, permitindo uma resposta mais rápida e coordenada em caso de ataques.

1.1.4. A continuidade dos serviços é essencial para a Câmara. A redundância no sistema de firewall garante que, em caso de falha de um equipamento, outro



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

assuma automaticamente, evitando interrupções nos serviços críticos e assegurando o funcionamento ininterrupto da infraestrutura de TI.

1.1.5. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) exige que todas as instituições públicas adotem medidas adequadas para garantir a segurança das informações pessoais sob sua custódia. A contratação de um NGFW com XDR assegura conformidade com as melhores práticas de segurança e regulamentações, prevenindo vazamentos e acessos não autorizados.

1.1.6. A contratação de appliances de firewall de próxima geração com redundância e licenças de software antivírus com recursos XDR é uma necessidade estratégica para proteger as operações e informações digitais da Câmara Municipal de Itanhaém. Além de garantir a continuidade dos serviços, a solução proporcionará conformidade com a legislação, segurança avançada contra ameaças cibernéticas e uma gestão eficiente da infraestrutura de TI, permitindo que a Câmara esteja preparada para os desafios futuros da segurança digital.

1. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

1.1. O Plano de Contratações para o Exercício 2024 não foi elaborado.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para garantir a segurança da infraestrutura de TI da Câmara Municipal de Itanhaém, a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de appliances de firewall de próxima geração (NGFW) com redundância e licenças de uso de software antivírus com recursos XDR deve atender a uma série de requisitos técnicos, operacionais e legais. Abaixo estão os principais requisitos que devem ser considerados para a contratação:

2.1.1. Requisitos Técnicos:

2.1.1.1. Firewall de Próxima Geração (NGFW):



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) O NGFW deve realizar inspeção profunda de pacotes (Deep Packet Inspection) para detectar e bloquear ameaças avançadas em tempo real.
- b) Deve oferecer controle granular de aplicações, permitindo bloquear, priorizar ou limitar o uso de aplicativos específicos.
- c) Implementação de um sistema de prevenção de intrusões (IPS) para detectar e impedir tentativas de invasão e exploração de vulnerabilidades.
- d) O NGFW deve incluir redundância automática para assegurar a continuidade dos serviços em caso de falhas. Isso inclui suporte a failover, load balancing e alta disponibilidade.
- e) Suporte a VPNs seguras (IPsec, SSL VPN) para permitir conexões remotas seguras.
- f) Capacidade de suportar um tráfego de rede de alta demanda, com largura de banda mínima suportada conforme as necessidades da Câmara.

2.1.1.2. Software Antivírus com XDR

- a) A solução antivírus deve incluir XDR para correlacionar eventos de segurança em vários pontos (endpoint, rede, servidor) e oferecer visibilidade unificada.
- b) Monitoramento em tempo real de todos os dispositivos da rede, com detecção automática de ameaças e resposta proativa.
- c) Capacidade de detectar e responder a ameaças desconhecidas e persistentes por meio de análise comportamental.
- d) O Software Antivírus deve ser totalmente integrável com o NGFW para oferecer uma resposta coordenada e centralizada a incidentes.
- e) Ferramentas de automação para executar respostas a ameaças e remediação de incidentes com o mínimo de intervenção manual.

2.1.2. Requisitos Operacionais:

2.1.2.1. O fornecedor deve garantir atualizações automáticas regulares e rápidas para proteção contra novas ameaças emergentes.

2.1.2.2. A empresa contratada deve fornecer suporte técnico 24/7, com tempo de resposta rápido e eficiente para resolução de problemas. Além disso, deve incluir manutenção preventiva e corretiva dos appliances e software.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

2.1.2.3. A solução deve ser escalável, permitindo aumento de capacidade e adaptação às necessidades futuras da Câmara, tanto em termos de número de usuários quanto de dispositivos e tráfego.

2.1.2.4. Interface de gerenciamento unificada para monitorar e controlar a segurança da rede, incluindo geração de relatórios detalhados e customizáveis.

2.1.3. Requisitos de Conformidade Legal e Normativa:

2.1.3.1. As soluções devem atender aos requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a segurança e a privacidade dos dados tratados pela Câmara Municipal.

2.1.3.2. O NGFW e o Software Antivírus devem possuir certificações reconhecidas internacionalmente, como ISO 27001 e NIST, que atestem a robustez de suas medidas de segurança.

2.1.3.3. As soluções devem permitir a criação de logs detalhados e auditorias, facilitando o cumprimento de auditorias internas e exigências regulatórias.

2.1.3.4. A solução deve incluir um plano de resposta a incidentes, alinhado com as melhores práticas do mercado e conforme as regulamentações específicas do setor público.

2.1.4. Requisitos de Sustentabilidade:

2.1.4.1. Os appliances de firewall devem ser certificados por sua eficiência energética, garantindo baixo consumo de energia e contribuindo para a sustentabilidade ambiental.

2.1.4.2. A empresa fornecedora deve oferecer garantias de descarte e substituição adequados dos equipamentos, seguindo as normas de sustentabilidade e evitando desperdícios.

2.1.4.3. O fornecedor deve adotar práticas sustentáveis em seus processos, como redução de emissões de carbono e reutilização de materiais.

2.1.5. Critérios de Qualidade e Desempenho:

2.1.5.1. Garantia de um tempo de resposta baixo para detecção e mitigação de ameaças.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

2.1.5.2. Compromisso com alta disponibilidade e uptime de pelo menos 99,9%, assegurando a mínima interrupção nos serviços de TI.

2.1.5.3. A empresa contratada deve oferecer treinamento técnico completo para a equipe de TI da Câmara, garantindo pleno entendimento das funcionalidades e operação do NGFW e do Software Antivírus.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Abaixo seguem as estimativas de quantidades, levando em consideração a estrutura atual e o crescimento esperado da Câmara Municipal, bem como a necessidade de segurança cibernética robusta e escalável.

3.1.1. Appliances de Firewall de Próxima Geração (NGFW) com Redundância

3.1.1.1. Quantidade de Appliances (Firewall NGFW)

3.1.1.1.1. Estimativa: 2 appliances (em modo redundante/alta disponibilidade)

3.1.1.1.2. Justificativa: Para garantir alta disponibilidade (HA) e failover automático, um segundo firewall deve ser instalado para prover redundância, de forma que, em caso de falha de um dispositivo, o outro assuma as funções automaticamente, sem interrupção dos serviços.

3.1.1.2. Licenças de Recursos de Segurança Adicionais

3.1.1.2.1. Estimativa: 2 licenças (uma para cada appliance)

3.1.1.2.2. Justificativa: Licenciamento para funcionalidades avançadas de segurança da Web contra ameaças transmitidas pela Web, incluindo filtragem ATP + DNS, filtragem de URL, filtragem de vídeo e serviços de comunicação anti-botnet, C2, HA (High availability), WAF e controle granular de aplicativos deve ser adquirido para cada appliance.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

3.1.1.3. Licenças de Uso de Software Antivírus com Recursos XDR para Desktops e Servidores

3.1.1.3.1. Desktops

3.1.1.3.1.1. Quantidade de Licenças: 70 licenças

3.1.1.3.1.2. Justificativa: Estimativa baseada no número de desktops em uso pela Câmara Municipal. É recomendável cobrir todos os desktops utilizados por funcionários, incluindo aqueles em áreas administrativas, legislativas e de suporte.

3.1.1.3.2. Servidores

3.1.1.3.2.1. Quantidade de Licenças: 6 licenças

3.1.1.3.2.2. Justificativa: Para servidores críticos que operam serviços e aplicações essenciais, deve-se garantir a proteção adequada. O número de licenças deve considerar servidores de aplicação, de banco de dados e de arquivos.

3.2. Portanto, em relação as licenças necessárias ficam quantificado da seguinte forma:

Item	Descrição	CATSER/ CATMAT	UN	Quantidade
1	Appliance de Firewall de Próxima Geração (NGFW)	609340 CATMAT	UN	2
	SFP+ 10GB (Fibra Multimodo) Transceiver Optico 100% Compatível com Appliance de Firewall fornecido.	18514 CATMAT	UN	4
	SFP 1GB (Fibra Multimodo) Transceiver Optico 100% Compatível com Appliance de Firewall fornecido.	18514 CATMAT	UN	4



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

	Fonte de Alimentação adicional Compatível com Appliance de Firewall fornecido.	7716 CATMAT	UN	2
	Licenciamento para suporte técnico avançado e funcionalidades avançadas de segurança do Appliance de Firewall de Próxima Geração (NGFW) fornecido contra ameaças transmitidas pela Web, incluindo filtragem ATP + DNS, filtragem de URL, anti-botnet, C2, HA (High availability), WAF e outros, por 12 meses.	27502 CATSER	Licença	2
2	Licença de Uso de Software Antivírus com Recursos XDR para Desktops, por 12 meses.	27502 CATSER	Licença	80
	Licença de Uso de Software Antivírus com Recursos XDR para Servidor, por 12 meses.	27502 CATSER	Licença	6

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Para garantir uma contratação adequada e economicamente vantajosa, o levantamento de mercado tem como objetivo identificar as principais empresas fornecedoras de soluções de segurança de rede e software antivírus com recursos XDR. Esse levantamento inclui informações sobre fabricantes, preços, características dos produtos e condições de suporte técnico. Abaixo estão os principais aspectos a serem considerados no levantamento.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.1. Fabricantes e Soluções de Appliances de Firewall NGFW:

4.1.1.1. Sophos

4.1.1.1.1. Modelos: Sophos XGS Series (XGS 126, XGS 136)

4.1.1.1.2. Características: Oferece integração com o sistema de Segurança Sincronizada e proteção avançada contra ameaças com IPS, DPI e Sandbox.

4.1.1.1.3. Suporte: Contrato de suporte 24x7 com atualizações automáticas de segurança e firmware.

4.1.1.2. Fortinet

4.1.1.2.1. Modelos: FortiGate (FG-100F, FG-200F)

4.1.1.2.2. Características: Equipado com proteção de rede e SD-WAN integrada para alta performance, escalabilidade e proteção unificada de ameaças com inspeção profunda.

4.1.1.2.3. Suporte: Disponível com pacotes de suporte 24x7 com SLAs rápidos.

4.1.1.3. Palo Alto Networks

4.1.1.3.1. Modelos: **PA-220, PA-820**

4.1.1.3.2. Características: Integração com a plataforma de segurança **PAN-OS**, recursos de **Segurança em Nuvem** e proteção avançada contra ameaças.

4.1.1.3.3. Suporte: Suporte técnico 24x7, com atualização de software e análise de ameaças em tempo real.

4.1.1.4. Cisco (Firepower Series)

4.1.1.4.1. Modelos: **Cisco Firepower 1010, 1120**

4.1.1.4.2. Características: Oferece **proteção contra ameaças avançadas (APT)**, **filtros de URL** e monitoramento em tempo real de tráfego de rede.

4.1.1.4.3. Suporte: Suporte 24x7 com contratos de manutenção e garantia estendida.

4.1.2. Fornecedores de Software Antivírus com Recursos XDR

4.1.2.1. Sophos Intercept X Advanced with XDR

4.1.2.2. Recursos: Integração com o firewall Sophos, proteção de endpoint, e detecção e resposta estendida a ameaças. Inclui monitoramento de rede e automação de respostas a incidentes.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.2.3. Suporte: Suporte técnico 24x7 com monitoramento proativo e assistência na resposta a incidentes.

4.1.2.4. CrowdStrike Falcon XDR

4.1.2.5. Recursos: Fornece proteção avançada para endpoints com análise de inteligência de ameaças, prevenção de malware, e recursos de investigação detalhada de incidentes.

4.1.2.6. Suporte: Suporte 24x7 com análise contínua de ameaças e atualizações automáticas.

4.1.2.7. Microsoft Defender for Endpoint with XDR

4.1.2.8. Recursos: Plataforma integrada que combina segurança na nuvem, gerenciamento de endpoints e proteção contra ransomware e ataques avançados.

4.1.2.9. Suporte: Suporte 24x7 com integração com o Azure e resposta automática a incidentes.

4.1.2.10. SentinelOne Singularity XDR

4.1.2.11. Recursos: Detecção e resposta automatizada com análise de ameaças em tempo real e inteligência de machine learning para prevenção de ataques.

4.1.2.12. Suporte: Suporte técnico 24x7 com respostas rápidas a incidentes e atualizações automáticas.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para a presente solução a ser contratada foi utilizado o seguinte critério:
Consulta com utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada.

Item	Descrição	CATSER/ CATMAT	UN	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Appliance de Firewall de Próxima Geração (NGFW)	609340 CATMAT	UN	2	R\$ 28.000,00	R\$ 56.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

SFP+ 10GB (Fibra Multimodo) Transceiver Optico 100% Compatível com Appliance de Firewall fornecido.	18514 CATMAT	UN	4	R\$ 1.300,00	R\$ 5.200,00
SFP 1GB (Fibra Multimodo) Transceiver Optico 100% Compatível com Appliance de Firewall fornecido.	18514 CATMAT	UN	4	R\$ 760,00	R\$ 3.040,00
Fonte de Alimentação adicional Compatível com Appliance de Firewall fornecido.	7716 CATMAT	UN	2	R\$ 1.450,00	R\$ 2.900,00
Licenciamento para suporte técnico avan- çado e funcionalida- des avançadas de se- gurança do Appliance de Firewall de Próxima Geração (NGFW) for- necido contra amea- ças transmitidas pela Web, incluindo filtra- gem ATP + DNS, filtra- gem de URL, anti- botnet, C2, HA (High	27502 CATSER	Licença	2	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

	availability), WAF e outros, por 12 meses.					
2	Licença de Uso de Software Antivírus com Recursos XDR para Desktops, por 12 meses.	27502 CATSER	Licença	80	R\$ 600,00	R\$ 48.000,00
	Licença de Uso de Software Antivírus com Recursos XDR para Servidor, por 12 meses.	27502 CATSER	Licença	6	R\$ 1.050,00	R\$ 6.300,00

5.2. Por ora, consideraremos uma estimativa preliminar de R\$ 129.440,00 (Cento e vinte e três mil quatrocentos e quarenta reais).

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. SOLUÇÃO A SER ADOTADA

6.1.1. A solução proposta para a contratação de empresa especializada no fornecimento de appliances de firewall de próxima geração (NGFW) com redundância e licenças de uso de software antivírus com recursos XDR para desktops e servidores é baseada na necessidade de garantir a segurança da infraestrutura de TI, proteção contra ameaças cibernéticas avançadas, e a continuidade operacional. A seguir, detalho os principais componentes dessa solução.

6.1.2. Appliances de Firewall de Próxima Geração (NGFW) com Redundância:

6.1.2.1. Especificações Técnicas Mínimas:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

- **Firewall throughput:** até 20 Gbps (Capacidade de Processamento)
- **IPsec VPN Throughput :** 11.5 Gbps
- **IPS Throughput :** 2.6 Gbps
- **NGFW Throughput:** 1.6 Gbps
- **Threat Protection Throughput:** 1 Gbps
- **Firewall Latency:** 4.97µs
- **Concurrent Sessions:** 1.5 Million
- **New Sessions/Sec:** 56.000
- **Firewall Policies:** 10.000
- **SSL VPN Throughput :** 1 Gbps
- **Concurrent SSL VPN Users:** 500
- **SSL Inspection Throughput:** 1 Gbps
- **Application Control Throughput:** 2.2 Gbps
- **Interfaces:** 2x 10 GE SFP+, 18x GE RJ45, 4x Shared Port Pairs, 8x GE SFP
- **Local Storage:** 480 GB
- **Power Supplies:** Dual AC PS
- **Form Factor:** 1 RU

6.1.2.2. Funções Gerais

- A interface gráfica web (GUI) deve oferecer uma maneira intuitiva de configurar, monitorar e gerenciar o firewall.
- Permitir um gerenciamento avançado e direto dos recursos de segurança do firewall através de CLI.
- Permitir a integração com servidores de diretório (como Active Directory) para autenticar usuários, garantindo que as políticas de segurança sejam aplicadas conforme o perfil do usuário (administrativo, legislativo, TI, etc.).
- Permitir que o usuário autenticado possa ser rastreado individualmente em termos de atividades de rede, permitindo saber quem acessou qual recurso e em que momento.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

- Manter registros detalhados das ações de cada usuário, permitindo auditorias e investigações em caso de incidentes de segurança.
- Permitir que o firewall aplique regras de segurança que variam conforme o tipo de usuário (por exemplo, bloqueando certos sites para usuários não administrativos, mas permitindo acessos mais amplos para o TI).
- Integrado com políticas baseadas em identidade, assegurar que somente dispositivos e usuários autorizados possam se conectar à rede.
- Permitir a identificação e classificação do tráfego de rede em diferentes categorias, como tráfego de voz (VoIP), vídeo, dados ou aplicações críticas, assegurando que o tráfego mais importante receba prioridade.
- Possibilitar a limitação da largura de banda para usuários ou aplicações não essenciais, garantindo que o tráfego de alta prioridade, como sistemas internos e comunicação oficial, não seja afetado por atividades menos críticas.
- Permitir a aplicação de regras personalizadas para permitir, bloquear ou limitar o tráfego baseado em endereços IP, portas, protocolo ou usuário.
- Permitir configurar políticas de QoS que priorizam aplicativos essenciais, como sistemas de gestão legislativa ou videoconferências, reduzindo latência e assegurando a entrega contínua de serviços.
- Impedir que tráfego não prioritário, como download de arquivos P2P ou streaming de vídeos, consuma uma quantidade excessiva de largura de banda, afetando a produtividade e a segurança.
- Permitir ajustar o comportamento do tráfego, determinando a largura de banda disponível para diferentes tipos de comunicação, para garantir que o desempenho da rede atenda aos requisitos operacionais da Câmara Municipal.

6.1.2.3. Funções de Segurança:

- Oferecer inspeção detalhada do tráfego na rede, permitindo controlar o que entra e sai, e aplicando políticas de segurança para diferentes tipos de tráfego e usuários.
- Oferecer filtragem de aplicações através de monitoramento e controle sobre quais aplicativos estão sendo utilizados pelos usuários (como redes sociais, ferramentas de



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

produtividade, streaming etc.), garantindo que apenas aplicações autorizadas possam acessar a rede.

- Oferecer monitoramento ativo de todo o tráfego da rede, detectando e bloqueando ataques de intrusões que tentam explorar vulnerabilidades conhecidas em sistemas e aplicativos.
- Oferecer a utilização de um banco de dados constantemente atualizado de assinaturas de ataques, permitindo a identificação de ameaças novas e já conhecidas.
- Oferecer recurso de Análise e inspeccionamento do tráfego criptografado para garantir que malwares escondidos em conexões seguras (como HTTPS) não entrem na rede sem serem detectados.
- Oferecer recurso de análise de ameaças em tempo real para identificar e bloquear malwares avançados, ataques de dia zero (zero-day attacks) e ameaças persistentes que tentam passar despercebidas.
- Oferecer recurso de integração com a nuvem para envio de arquivos suspeitos a sandboxing, onde são executados em ambiente seguro para análise de comportamento.
- Permitir o bloqueio de acesso a sites maliciosos, inseguros ou inapropriados, conforme categorias definidas, como pornografia, jogos de azar, malware, phishing e redes sociais.
- Permitir a proteção contra phishing identificando e bloqueando sites fraudulentos que tentam roubar dados de usuários.
- Permitir a configuração de políticas de segurança baseadas em grupos de usuários ou funções específicas (como gerência, TI, administrativo), garantindo que diferentes usuários tenham diferentes níveis de acesso e proteção.
- Permitir a definição e aplicação de políticas de controle de tráfego para garantir que a largura de banda seja alocada de maneira eficiente, priorizando aplicações críticas e limitando o uso de recursos em aplicações não essenciais.
- Permitir a criação de zonas de segurança separadas (VLANs) dentro da rede, onde diferentes departamentos ou tipos de dispositivos (como servidores e estações de trabalho) possam ser isolados, impedindo que ataques internos se espalhem.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

- Permitir o monitoramento contínuo do tráfego da rede em busca de assinaturas de ameaças conhecidas, como exploits, malwares, ou tentativas de escaneamento de vulnerabilidades.
- examinar pacotes de dados em tempo real e identifica comportamentos anômalos que podem indicar um ataque em andamento, interrompendo imediatamente o tráfego malicioso.
- Bloquear tentativas de exploração de vulnerabilidades conhecidas em sistemas e aplicações, protegendo servidores e estações de trabalho que possam ter falhas não corrigidas (sem patches).
- Integração com bancos de dados globais para garantir que as assinaturas de ameaças sejam atualizadas constantemente.
- Utilização de técnicas avançadas de inspeção de comportamento para bloquear ataques de dia zero (zero-day), que são aqueles para os quais ainda não existe correção ou assinatura no momento da detecção.
- Gerar relatórios detalhados de ataques prevenidos, ajudando a identificar padrões e tendências de tentativas de invasão, fornecendo à equipe de TI insights valiosos para fortalecer a segurança.
- Monitoramento de tentativas de intrusão internas e externas, garantindo uma visão completa da atividade na rede.

6.1.2.4. Garantia e Suporte Técnico para o Appliance Firewall de Próxima Geração (NGFW)

6.1.2.4.1. Garantia

6.1.2.4.1.1. Período de Garantia: O appliance de firewall deverá contar com garantia mínima de 12 meses a partir da data de instalação e ativação do equipamento, sem custos adicionais ao contratante.

6.1.2.4.1.2. Cobertura da Garantia: A garantia deverá cobrir falhas de hardware, defeitos de fabricação, substituição de componentes defeituosos e atualizações de firmware necessárias para manter o firewall em funcionamento otimizado.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.2.4.1.3. Suporte para Atualizações: Durante o período de garantia, todas as atualizações de software e firmware lançadas pelo fabricante deverão ser fornecidas, incluindo patches de segurança, melhorias de desempenho e novas funcionalidades.

6.1.2.4.1.4. Troca de Equipamento Defeituoso: Caso ocorra qualquer falha irreparável no equipamento, o fornecedor deverá garantir a substituição imediata do firewall por um equipamento equivalente ou superior, no prazo máximo de 1 dia útil, com todas as despesas de envio e configuração cobertas.

6.1.2.4.2. Suporte Técnico

6.1.2.4.2.1. Atendimento 24x7: O fornecedor deverá oferecer suporte técnico especializado 24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7) para tratar de incidentes críticos, falhas no sistema e problemas de configuração, garantindo a continuidade da operação do ambiente protegido.

6.1.2.4.2.2. Suporte Multicanal: O suporte técnico deverá ser acessível por telefone, e-mail, chat e via um portal web, oferecendo múltiplas formas de contato para atendimento ágil e eficiente.

6.1.2.4.2.3. Tempo de Resposta e Solução: Chamados de suporte técnico relacionados a falhas de segurança ou indisponibilidade do serviço deverão ter tempo de resposta de até 1 hora para incidentes críticos e solução em até 4 horas.

6.1.3. Software Antivírus com XDR (Extended Detection and Response)

6.1.3.1. Especificações Técnicas Mínimas

- Deve ser compatível com os principais sistemas operacionais utilizados pela Câmara Municipal, como Windows e Linux (para desktops e servidores).
- Suporte a ambientes de 32 e 64 bits.
- Capacidade de monitoramento em tempo real de arquivos, downloads, processos e tráfego de rede.
- Análise unificada e correlação de dados de endpoints, servidores, redes e serviços de nuvem para detecção avançada de ameaças.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

- O software deve ser atualizado automaticamente, tanto em termos de assinaturas de vírus quanto de atualizações de segurança e funcionalidade.
- Impacto mínimo no desempenho do sistema, evitando o uso excessivo de CPU e memória durante verificações e proteção em tempo real.
- O software deve ser capaz de isolar endpoints comprometidos para impedir que as ameaças se espalhem pela rede.
- Utilização de inteligência artificial (IA) para detecção proativa de ameaças, análise de comportamentos suspeitos e resposta automática a incidentes.
- Suporte para múltiplos dispositivos e servidores, com gerenciamento centralizado de servidores e desktops.

6.1.3.2. Funcionalidades Gerais

- Monitorar o sistema continuamente, detectando e bloqueando ameaças, como vírus, malwares, ransomwares, spywares e trojans, antes que possam infectar o sistema.
- Monitorar o comportamento de processos e aplicativos para detectar atividades suspeitas, mesmo que os arquivos maliciosos não estejam nas bases de dados conhecidas de assinaturas.
- Capacidade de detectar ameaças ainda desconhecidas ou variantes de malwares existentes utilizando algoritmos de inteligência artificial (IA) e machine learning.
- Quando uma ameaça é detectada, o sistema deve isolar o dispositivo, interromper processos maliciosos e realizar ações corretivas automaticamente.
- O software deve permitir configurar verificações completas ou personalizadas, verificando discos, pastas e arquivos específicos com base nas políticas da organização.
- O software deve ter a capacidade de bloquear ou restringir o uso de dispositivos removíveis, como pen drives e discos externos, evitando a introdução de malwares por esses meios.
- Arquivos suspeitos devem ser enviados para um ambiente de sandboxing, onde são executados de forma isolada para análise detalhada de ameaças.

6.1.3.3. Funcionalidades de Gerenciamento e Relatório



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

- Oferecer plataforma centralizada, baseada em nuvem, que permita monitorar e gerenciar todos os endpoints e servidores protegidos.
- Permitir o acesso a relatórios diários, semanais ou sob demanda sobre a detecção de ameaças, tentativas de exploração de vulnerabilidades e status de conformidade dos sistemas.
- Oferecer registros completos dos eventos de segurança, incluindo detecção, bloqueio e resposta a incidentes de segurança.
- Oferecer painéis de controle com gráficos e visualizações interativas que destacam o status de proteção, ameaças recentes e atividades anômalas detectadas.
- Capacidade de bloquear servidores comprometidos para evitar o acesso e a propagação de ameaças.
- Permitir o monitoramento de alterações em arquivos críticos do sistema, garantindo que quaisquer modificações não autorizadas sejam detectadas imediatamente.
- Identificar vulnerabilidades em softwares e sistemas operacionais, com recomendações de correções ou patches.

6.1.3.4. Funcionalidades de Segurança

- Detecção Multicamadas XDR correlacionando dados de múltiplas fontes (endpoints, redes, servidores, nuvem) para identificar e responder a ameaças avançadas com maior precisão e velocidade.
- Utilizar a análise de dados comportamentais e IA para identificar ameaças que podem passar despercebidas por soluções de segurança convencionais.
- Resposta Coordenada a incidentes e automatizada, isolando endpoints comprometidos, interrompendo processos maliciosos e corrigindo vulnerabilidades em tempo real.
- Visualização e Proteção da Nuvem permitindo visualizar todo o ambiente de nuvem da organização e aplicar políticas de segurança para proteger dados e infraestrutura na nuvem.
- Identificar possíveis configurações incorretas e vulnerabilidades na infraestrutura de nuvem, garantindo que os recursos da nuvem estejam adequadamente protegidos.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

- Detectar atividades maliciosas associadas a ransomware interrompendo imediatamente o processo de criptografia, além de oferecer restauração automática dos arquivos afetados.
- Em caso de detecção de ransomware, o software deve permitir a restauração dos arquivos criptografados a partir de backups seguros.
- Detecção Comportamental através de monitoramento constante de atividades anômalas no sistema, como alterações inesperadas em arquivos ou processos que desviam do comportamento normal, bloqueando ações suspeitas em tempo real.
- Gerenciamento de Permissões sobre quais usuários e dispositivos podem acessar arquivos e sistemas críticos, garantindo que apenas pessoal autorizado tenha acesso.
- Tecnologia de Prevenção de Exploits protegendo contra vulnerabilidades conhecidas e desconhecidas, bloqueando tentativas de explorar falhas de segurança em aplicativos e sistemas operacionais.
- **Monitoramento de Processos** verificando e bloqueando processos suspeitos que tentam explorar vulnerabilidades para ganhar acesso não autorizado ao sistema.

6.1.4. Suporte Técnico:

6.1.4.1. Garantia

6.1.4.1.1. Período de Garantia: A solução de software antivírus com recursos XDR deverá contar com garantia mínima de 12 meses a partir da data de instalação e ativação do produto, sem custos adicionais ao contratante.

6.1.4.1.2. Cobertura da Garantia: A garantia deverá cobrir todas as atualizações e melhorias do software durante o período contratado, incluindo patches de segurança, correções de vulnerabilidades e atualizações de versão.

6.1.4.1.3. Suporte para Atualizações: O suporte técnico deverá incluir a assistência na aplicação de atualizações e melhorias críticas, garantindo que o software esteja sempre atualizado e otimizado contra novas ameaças.

6.1.4.2. Suporte Técnico

6.1.4.2.1. Atendimento 24x7: O fornecedor deverá disponibilizar suporte técnico contínuo (24 horas por dia, 7 dias por semana), com equipe capacitada para resolver



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

incidentes de segurança, problemas técnicos e prestar auxílio na configuração e manutenção do software.

6.1.4.2.2. Suporte Multicanal: Suporte deverá ser fornecido através de diferentes canais, incluindo telefone, e-mail e chat online, além de um portal de autoatendimento com base de conhecimento e FAQs.

6.1.4.2.3. Escalonamento de Problemas: Em caso de problemas complexos ou de difícil solução, o fornecedor deverá garantir escalonamento para engenheiros especializados e, se necessário, equipes de desenvolvimento do software para garantir a solução rápida e eficaz.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Especialização Técnica Distinta

7.1.1. O parcelamento permite que a contratação seja feita com empresas especializadas em diferentes segmentos:

7.1.2. Appliances de firewall de próxima geração (NGFW): Fabricantes e fornecedores especializados em hardware de segurança podem oferecer soluções com suporte técnico mais avançado e conhecimento específico sobre a configuração e implementação de firewalls.

7.1.3. Software antivírus com XDR: Fornecedores de software antivírus que atuam exclusivamente nessa área podem oferecer um nível de suporte mais especializado, além de atualizações contínuas e um foco em inovação tecnológica para detecção e resposta a ameaças.

7.1.4. Essa segmentação maximiza a qualidade do serviço, garantindo que cada parte da solução de segurança seja tratada por especialistas.

7.2. Vantagem Competitiva e Melhores Preços



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

7.2.1. O parcelamento permite a participação de um maior número de empresas, tanto na licitação para o firewall NGFW quanto para o software antivírus com XDR, aumentando a competitividade. Esse aumento de concorrência pode resultar em:

7.2.1.1. Preços mais competitivos: Mais empresas podem participar de cada lote específico, o que pode reduzir os custos ao proporcionar melhores ofertas.

7.2.1.2. Negociações específicas: O parcelamento facilita negociações independentes com fornecedores, permitindo que a Câmara obtenha condições financeiras mais vantajosas para cada parte da solução de segurança.

7.3. Redução de Riscos e Menor Dependência de um Único Fornecedor

7.3.1. O parcelamento diminui os riscos associados à contratação de um único fornecedor para toda a solução. Entre os principais benefícios estão:

7.3.1.1. Distribuição de riscos: Contratar diferentes fornecedores reduz a dependência de um único prestador de serviços, mitigando possíveis falhas ou deficiências em um dos contratos.

7.3.1.2. Possibilidade de substituições: Caso um dos fornecedores não atenda às expectativas, o contrato pode ser ajustado ou substituído sem comprometer toda a solução de segurança cibernética da Câmara.

7.4. Conclusão

7.4.1. O parcelamento da contratação de appliances de firewall NGFW e licenças de software antivírus XDR para desktops e servidores oferece vantagens em termos de especialização técnica, competitividade de preços, flexibilidade de implementação e gestão de riscos. Essa estratégia também permite maior controle sobre o orçamento e possibilita a adaptação a novas tecnologias, garantindo que a Câmara Municipal de Itanhaém mantenha suas soluções de segurança cibernética sempre atualizadas e eficazes.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

8.1. A contratação dos appliances de firewall NGFW e das licenças de software antivírus com XDR para a Câmara Municipal visa alcançar melhorias significativas em segurança cibernética, eficiência operacional e gestão financeira. Abaixo estão detalhados os principais benefícios em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros.

8.1.1. Economicidade

8.1.1.1. Redução de Custos por Competitividade

8.1.1.1.1. Ao separar a aquisição dos appliances de firewall NGFW e das licenças de antivírus XDR, a Câmara Municipal de Itanhaém pode obter condições mais favoráveis através de concorrência direta nos dois mercados:

8.1.1.1.1.1. Maior número de fornecedores especializados: A separação abre espaço para que empresas especializadas em cada tecnologia ofereçam propostas mais competitivas, possibilitando uma redução de preços ao ampliar o leque de fornecedores participantes.

8.1.2. Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos

8.1.2.1. Acompanhamento gradual de desempenho: Cada solução pode ser implementada e gerida de maneira independente, permitindo um acompanhamento mais preciso dos resultados e ajustes necessários.

8.1.3. Alocação Gradual de Recursos Humanos

8.1.3.1. Menor impacto operacional: A implantação faseada reduz a necessidade de sobrecarga imediata sobre a equipe de TI, uma vez que o foco será direcionado para uma solução por vez.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.3.2. Ajuste no uso da equipe de TI: Ao trabalhar com duas frentes separadas, a equipe pode se organizar para otimizar o tempo de gestão de cada um dos sistemas sem afetar a operação contínua de outros setores.

8.1.4. Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais

8.1.4.1. Aprimoramento gradual da segurança: A contratação do firewall NGFW pode ocorrer em um primeiro momento para assegurar a proteção de perímetro, enquanto as licenças de antivírus XDR podem ser adquiridas conforme a necessidade de proteção endpoint cresce, possibilitando a evolução modular da infraestrutura.

8.1.4.2. Utilização mais eficiente de recursos existentes: Separar as aquisições permite que os equipamentos e softwares antigos sejam substituídos de forma ordenada, garantindo que não haja ociosidade de recursos.

8.1.5. Melhor Aproveitamento dos Recursos Financeiros

8.1.5.1. Ao contratar cada solução de maneira independente, é possível ajustar o suporte técnico conforme as características de cada produto:

8.1.5.1.1. Suporte específico para cada solução: A separação permite que contratos de suporte técnico sejam negociados de acordo com a complexidade e criticidade de cada solução, evitando custos elevados com pacotes abrangentes que muitas vezes cobrem mais do que o necessário.

8.1.5.1.2. Acompanhamento financeiro mais preciso: Com contratos separados, a Câmara pode monitorar os custos de suporte e manutenção de forma individualizada, promovendo ajustes conforme o uso de cada sistema.

8.1.5.1.3. Renovação independente: A separação permite renovar ou ajustar contratos conforme o ciclo de vida de cada solução, sem comprometer o outro sistema. Isso garante que a Câmara pague apenas pelo que realmente precisa e no momento certo.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

**9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO
PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A Administração deverá definir, previamente à assinatura do contrato, os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.2. Não há correlação com outras contratações.

**11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS
MEDIDAS MITIGADORAS**

11.1. Não há efeitos de impactos ambientais.

**12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA
CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE
DESTINA**

12.1. A contratação requerida alinha-se às finalidades da Câmara Municipal e mostra-se viável sob às óticas ambiental, econômico e estratégica, conforme demonstrado neste estudo;

12.2. Os requisitos relevantes para a contratação foram devidamente levantados e analisados;

12.3. As quantidades são condizentes com a demanda prevista;

12.4. Existe no mercado a solução proposta que garante a concorrência;

12.5. A estimativa preliminar de preços foi realizada e documentada;

12.6. Foram indicados os resultados pretendidos com a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DO LICITANTE					
Licitante (Razão Social)					
CNPJ					
Endereço					
Fone		Email			
Banco		Agência		Conta	
Representante Legal/ Procurador					
RG		CPF			

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Observações:

Declaro ter ciência e aceitar todas as exigências do Pregão Eletrônico nº02/2024 e Anexos em referência, bem como todas as condições de execução do objeto, propondo sua execução pelos seguintes valores:

R\$ _____ (_____)

Declaro, igualmente, que o valor proposto inclui todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto licitado.

Por fim, informo que a validade da presente Proposta é de 60 (sessenta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

Local e Data

(Assinatura eletrônica pelo responsável da empresa)





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – LICITAÇÃO

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
 QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNI-
 CIPAL DE ITANHAÉM, POR INTERMÉDIO
 DO (A) E

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede no(a) , na cidade de /Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente, Sr.º, adiante designada simplesmente CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico n./...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/	UNIDADE	QUANTIDAD	VALOR	VALOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

		MODELO	DE MEDIDA	E	UNITÁRIO	TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de (contados do(a), na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV art. 92, V da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021](#))

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, conforme o [art. 123 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias uteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias uteis.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, gestor de contratos ou autoridade superior ([art. 137, II da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao Gestor de Contratos, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

I) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

IV) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

V) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Contratante deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

- 12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato;
- 12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a)** Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Termo de Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.8.
- c)** Impedimento de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta do Município de Itanhaém, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.4 deste Termo de Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.5 a 12.1.8, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 12.3. A aplicação das sanções previstas nesta contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

12.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

12.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

12.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. A intimação dos atos referentes a defesa prévia, aplicação de sanção e julgamento do recurso será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) da Contratada relacionado(s) no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele cadastrado, o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins a que se destina(m).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021](#))

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com servidores ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021](#))

14.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da diretoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 6º, §2º, inciso IV, da Resolução da Câmara Municipal de Itanhaém n. 484, de 11 de janeiro de 2018](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

Presidente da Câmara Municipal de Estância Balneária de Itanhaém

CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome:	Nome:
RG:	RG: